



Decisão 03701/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 00310/2020-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ELIENE RIBEIRO DA PENHA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com **proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIA Nº 1819/2019**, a contar de **29/05/2019**, fundamentada no **art. 6º-A da EC n.º 41/2003**, **incluído pela EC n.º 70/2012**, e **fixados na forma do art. 7º da EC 41/2003**.

A servidora ocupava o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, II-9**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo. A incapacidade definitiva foi atestada por meio da Declaração de Incapacidade Labutária Total e Definitiva acostada à fl. 47 - Evento 3, com vigência a partir de 29/05/2019.

Os proventos proporcionais foram fixados em **R\$ 1.224,81**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03553/2022-3**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 04479/2022-7**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 28 de setembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3701/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N° 1819/2019**, que concede o benefício de aposentadoria à Sra. **ELIENE RIBEIRO DA PENHA**, a contar de **29/05/2019**, com proventos fixados em **R\$1.224,81**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/10/2022– 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente